



Autor: P. Executivo
D.Of. 3/11/69

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 955, de 29 de outubro de 1 969.

Concede aumento de 25% sôbre os atuais vencimentos dos servidores que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assemblêia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos civis do Estado, beneficiados pelas Leis nºs 2760, de 9.9.67; 2761, de 9.9.67 e 2766; de 10.10.67 um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus atuais vencimentos, para aqueles que percebem até NCr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros novos) e de 15% (quinze por cento) para aqueles que percebem além dessa importância.

Parágrafo único - Estende-se aos inativos e pensionistas o disposto neste artigo.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da dotação orçamentária própria suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1 969, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 969, 148º da Independência e 81º da República.

Arquivado
Fls. 148-1425
Ord. no competente
Em 10/12/69
B. P. de
Substituto

[Handwritten signatures and initials]